



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.994, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a Lei Municipal nº 1.790, de 29 de junho de 2004 - Plano de Carreira do Magistério.

IRANI CHIES, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os artigos 35 e 36 da Lei Municipal nº 1.790, de 29 de junho de 2004, passam a ter a seguinte redação:

SEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLAS
DE DIFÍCIL ACESSO

“Art. 35 Considera-se de difícil acesso, para efeito desta Lei, toda Escola cuja localização for de no mínimo três quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa.

Parágrafo único. É requisito mínimo para classificação da Escola como de difícil acesso estar localizada na Zona Rural.

Art. 36 O profissional do quadro do magistério público municipal que atuar em Escola de difícil acesso perceberá gratificação proporcional aos turnos que cumprir na escola, sobre o padrão de referência fixado no artigo 28.

TABELA VII:

Distância da Sede (km)	Percentual
De 3,0 a 7,999	30%
De 8,0 a 14,999	50%
De 15,0 a 21,999	70%
Acima de 22	90%

Parágrafo único. As escolas de difícil acesso serão classificadas por decreto municipal a cada ano.”

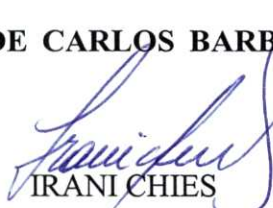
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2006.


IRANI CHIES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 08 de agosto de 2006.


Alexandra Cichelero
Sec. Mun. Da Administração